



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano	12

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	:	DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	:	DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	:	MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5555-85.2005.4.01.4000
2005.40.00.005558-5 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	:	JOSE ITAMAR DE SOUSA
REU	:	MARCOS TELES APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00066294 - HELSON CONTIJO DE MESQUITA
ADVOGADO	:	PI00009159 - MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA
ADVOGADO	:	PI00015506 - ANDERSON DE MORAES BEZERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais (art. 403 do CPP).

Numeração única: 29500-23.2013.4.01.4000
29500-23.2013.4.01.4000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR	:	- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REQDO.	:	PERICLES MACARIO DE CASTRO
REQDO.	:	DEOCLECIANO FERREIRA TORRES
ADVOGADO	:	PI00010705 - WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO
ADVOGADO	:	PI00005756 - ADAUTO FORTES JUNIOR
ADVOGADO	:	PI00004144 - JENIFER RAMOS DOURADO
ADVOGADO	:	PI00005464 - JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES
ADVOGADO	:	PI00007947 - GUSTAVO LAGE FORTES
ADVOGADO	:	PI00013160 - LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	:	PI00013752 - JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando que o MPF reiterou seus memoriais às fls. 597, intime-se o réu DEOCLECIANO FERREIRA TORRES para dizer se também reitera os memoriais de fls. 549/555 ou se prefere apresentar novas alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se novamente o réu PÉRICLES MACÁRIO DE CASTRO para, em igual prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais finais. Após, conclusos para sentença.

Numeração única: 5955-76.2017.4.01.4001
5955-76.2017.4.01.4001 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ROSINETE BEZERRA DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que a ré Rosinete Bezerra de Araújo, que, citada por edital, não apresentou defesa escrita, não compareceu em Juízo e nem constituiu advogado, suspendo o processo e o curso da prescrição pelo prazo de 12 (doze) anos, nos termos do art. 366 do CPP, c/c o art. 109, III, do CP. Não vislumbro nos autos qualquer situação que configure a decretação de prisão preventiva da ré, elencadas no art. 312, caput, do CPP. Dê-se vista ao MPF para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a produção antecipada de provas. Caso não haja requerimento do Parquet, acautelem-se os autos em Secretaria. Cumpra-se.

Numeração única: 5675-47.2013.4.01.4001
5675-47.2013.4.01.4001 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	LUCIAN ALAN DE SOUSA OLIVEIRA
SITUAÇÃO	:	CONDENADO - SURSIS EM ANDAMENTO - PENA
ADVOGADO	:	PI00009002 - RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que o presente feito já foi incluído no SEEU, conforme documento de fl. 186, arquivem-se provisoriamente os autos, mantendo-o acautelado na secretaria até ulterior deliberação.

Numeração única: 10038-41.2017.4.01.4000
10038-41.2017.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	PI00000012 - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	:	ANTONIA NONATA DA COSTA
REU	:	MARCOS ERASMO DA SILVA
REU	:	JOSE ERASMO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00006986 - TIAGO VALE DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PI00000161 - MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
ADVOGADO	:	PI00005457 - WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PI00014818 - ELIAS ELESBAO DO VALLE SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o advogado Moisés Augusto Leal Barbosa, defensor do réu José Erasmo da Silva, para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação interposto pelo MPF.

Numeração única: 1356-73.2012.4.01.4000
1356-73.2012.4.01.4000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR	:	PI00000012 - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	:	ANTONIO RIBEIRO PAIVA
EXCDO	:	JOSIMAR DA COSTA E SILVA
EXCDO	:	CONSTRUTORA MASSARI LTDA
ADVOGADO	:	PI00003254 - ROGERIO SAMPAIO MENDES
ADVOGADO	:	PI00001740 - DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO
ADVOGADO	:	PI00002741 - DJALMA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	:	PI00003123 - ADRIANO BESERRA COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Atento à petição de fls. 1572/1575 (art. 513, § 1º, do CPC), intemem-se os devedores, por seus advogados, para pagarem os débitos, no prazo de 15 dias. Caso não paguem voluntariamente, será acrescido multa de 10% e honorários de advogado de 10%. 2. Os devedores ficarão cientes que, passados os 15 dias acima, iniciar-se-á o prazo de mais 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, suas impugnações (art. 525 do CPC). 3. Intimem-se.

Numeração única: 2236-28.2013.4.01.4001
2236-28.2013.4.01.4001 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	LUIS DOS REIS CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00011255 - LAERCIO BRUNO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atendimento ao disposto no art. 4, § 5º, da Portaria Conjunta PRESI/COGER - 9418775, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho retro. 2. Expeça-se a guia de execução penal em conformidade ao disposto no art. 5º § 2º e incisos da supracitada Portaria. 3. Proceda-se aos cálculos da multa penal e das custas processuais. Após, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, promover seu pagamento. 4. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrever o(s) débito(s) relativo(s) à multa penal e/ou às custas processuais em dívida ativa, observada a Portaria MF 75/2012, tendo em vista tratar-se de dívida de valor (art. 51 do Código Penal). 5. Cumpridos os itens anteriores, proceda-se ao cadastro da execução no sistema SEEU e remeta-se o respectivo processo ao Juízo competente para a execução da pena restritiva de direito imposta na sentença de fls. 210/211. 6. Intimem-se o MPF e o executado a cerca da migração da execução para o sistema SEEU, a fim de que promovam seus respectivos credenciamentos no novo sistema. 7. Por fim, arquivem-se os autos.

Numeração única: 24326-33.2013.4.01.4000
24326-33.2013.4.01.4000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA - PI
REQTE.	:	MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA - PI
LITISAT	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE
ADVOGADO	:	PI00006544 - HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
ADVOGADO	:	PI00005061 - RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	PI00013531 - THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	:	PI00006594 - MATTSON RESENDE DOURADO
ADVOGADO	:	PI00012808 - NOEME MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00112012 - ARAUJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
REQDO.	:	PAULO AFONSO DA SILVA NUNES
REQDO.	:	ALDENIZA ALTINA COELHO DOS REIS
ADVOGADO	:	PI00005884 - EMANNUEL NOGUEIRA LIMA
DEF. PUB	:	DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	:	PI00012276 - MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PI00007506 - MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00001393 - CARLOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00010987 - DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA
ADVOGADO	:	PI00001973 - MARCOS PATRICIO NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para apresentação de razões finais escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, § 2º, do NCPC.

Numeração única: 3078-89.2005.4.01.4000
2005.40.00.003080-3 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	PI00002681 - MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
PROCUR	:	- KELSTON PINHEIRO LAGES
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	:	RAURISTENIO LIMA BEZERRA
REU	:	HUMBERTO CARVALHO FILHO
ADVOGADO	:	PI00002425 - SIGIFROI MORENO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a implantação, pelo CNJ, do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) para o processamento dos atos processuais relativos à Execução Penal, conforme Resolução nº 280, bem como a Circular COGER 9116390, cientifique-se o MPF e a defesa de que o presente feito passará a tramitar unicamente pelo Sistema em comento. À Secretaria para adoção das medidas

cabíveis quanto à inclusão (caso ainda não esteja inserido) e atualização dos atos processuais no Sistema SEEU. Após, arquivem-se os autos físicos, com baixa. Publique-se.

Numeração única: 4600-94.2018.4.01.4001

4600-94.2018.4.01.4001 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ISMAEL JOSE GONCALVES
ADVOGADO	:	PI00012516 - TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO	:	PI00018622 - ITALO ANDRADE BEZERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Ante o teor da certidão retro, noticiando a intempestividade do recurso, deixo de receber a apelação interposta. 2. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se as determinações contidas na sentença condenatória. 3. Ato contínuo, altere a classe atual para a classe processual 16700 - Execução da Pena. 4. Após, proceda-se ao cálculo da multa e das custas processuais, que deverão ser pagas pelo sentenciado no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Inclua-se o feito em pauta de audiências desimpedida, por ato ordinatório, a fim de que se realize audiência admonitória, em cumprimento ao disposto no art. 160 da Lei 7.210/84 (LEP). 6. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 16394-23.2015.4.01.4000

16394-23.2015.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	:	EUGENIO PACELLI DO CHANTAL NUNES
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	:	FRANCISCO JANAILSON MARTINS SAMPAIO
ADVOGADO	:	CE00006964 - JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00005446 - SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Publique-se a sentença de fls. 598/604-verso. 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 607/617 nos seus regulares efeitos. 3. Intime-se a defesa para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. 4. Após, cumpridos os itens acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Numeração única: 3097-41.2018.4.01.4000

3097-41.2018.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU	:	DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
REU	:	PABLO MARQUES SARAIVA PAIVA
REU	:	BRUNO MARQUES PAIVA
REU	:	FABIO SOARES CESARIO
REU	:	EXPEDITO MARQUES PAIVA
ADVOGADO	:	PI00002746 - LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
ADVOGADO	:	PI00003839 - MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
ADVOGADO	:	DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	:	PI00003906 - ERICO MALTA PACHECO
ADVOGADO	:	PI0000178B - ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Abra-se novo volume. 2. Após, Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais.

Numeração única: 27111-26.2017.4.01.4000

27111-26.2017.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PATRICIO NOE DA FONSECA

REU	:	ANTONIO MATOS COUTINHO GOMES
REU	:	FERNANDO ANTONIO LEITAO JUNIOR
REU	:	NADDJA THALLYTA SOUSA SILVA
REU	:	PATRICK ROBERT DE SOUSA SILVA
REU	:	ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA
REU	:	FRANCISCO JARBAS DE ARAUJO MELO
REU	:	VITOR ALVES CARDOSO NETO
REU	:	VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA
REU	:	WEBSTON DE CARVALHO LIMA
REU	:	ANTONIO MARCOLINO FERREIRA NETO
REU	:	JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
REU	:	FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA
REU	:	ANTONIA ELANE GOMES DE OLIVEIRA
REU	:	ROMARIO LOPES DOS REIS
REU	:	EMANUELA MACHADO ARAUJO
REU	:	RICARDO MATOS DA CRUZ
REU	:	MIRLY MACHADO ARAUJO
REU	:	ANTONIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00007168 - NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	:	PI00002885 - ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
ADVOGADO	:	PI00006373 - WILDES PROSPERO DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00005553 - MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA
ADVOGADO	:	PI00010837 - WYTTALO VERAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PI00009882 - MARCELO LOBAO SALIM COELHO
ADVOGADO	:	PI00006338 - WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00010766 - VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR
ADVOGADO	:	PI00010199 - WELTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00001751 - VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA
ADVOGADO	:	PI00011881 - DANIEL DE AGUIAR GONCALVES
ADVOGADO	:	PI00007954 - THALES CRUZ SOUSA
ADVOGADO	:	PI00006594 - MATTSON RESENDE DOURADO
ADVOGADO	:	PI00372016 - WYTTALO VERAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	:	PI00009492 - THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO
ADVOGADO	:	PI00008850 - NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Publique-se a decisão de fls. 1865. Solicitem-se informações sobre o cumprimento das cartas precatórias de fls. 2004/2037, à exceção das CPs de números 61/2020, 63/2020 e 64/2020, cujos Juízos Deprecados já solicitaram o agendamento de videoconferência (fls. 2045/2175). Intimem-se.

Numeração única: 2349-58.2008.4.01.4000

2008.40.00.002349-0 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- KELSTON PINHEIRO LAGES
REU	:	RAIMUNDO NONATO SOARES
REU	:	ISMAEL LISBOA LUSTOSA
REU	:	FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
REU	:	JOAO DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	:	PI0000058A - NAZARENO DE WEIMAR THE
ADVOGADO	:	DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	:	PI00013745 - SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais (art. 403 do CPP).

Numeração única: 6870-28.2017.4.01.4001

6870-28.2017.4.01.4001 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	HERCILIA MARIA LINS ROLIM
ADVOGADO	:	PI00005346 - TERESINHA MARIA DE CARVALHO LUZ

ADVOGADO	:	PI00005130 - RUI LOPES DA SILVA
----------	---	---------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a interposição de apelação, intime-se o recorrido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1º Região.

Numeração única: 10376-83.2015.4.01.4000
10376-83.2015.4.01.4000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	PI00002766 - MARCOS LUIZ DA SILVA
PROCUR	:	- MARCELO JERFESON EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS
REQDO.	:	FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
REQDO.	:	RAIMUNDO JOSE DE SOUSA NOGUEIRA
REQDO.	:	OSMAR ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00009475 - MARCEL TAPETY CAMPOS
ADVOGADO	:	PI00007947 - GUSTAVO LAGE FORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Digam as partes, no prazo legal, se ainda tem outras provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade de sua produção. 2. Intimem-se.

Numeração única: 7806-03.2010.4.01.4000
7806-03.2010.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	:	VICENTE DE PAULA COSTA
ADVOGADO	:	MG00138176 - FERNANDO AMARAL RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais (art. 403 do CPP).

Numeração única: 2913-29.2011.4.01.4001
2913-29.2011.4.01.4001 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MARCELO DE ARAUJO AZEVEDO
REU	:	JOSE IDILIO CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PI00003022 - LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00010039 - DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA
ADVOGADO	:	PI00002789 - EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Intimem-se as partes, começando pelo MPF, para, sucessivamente, em 5 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais. 2. Após, apresentados os memoriais, façam-me os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 4602-64.2018.4.01.4001
4602-64.2018.4.01.4001 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ROMUALDO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	:	PI00006115 - FABIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00014937 - LORENA MOREIRA BARROSO E SILVA
ADVOGADO	:	PI00004919 - MARCIO ALBERTO PEREIRA BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Intimem-se as partes, começando pelo MPF, para, sucessivamente, em 5 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais. 2. Após, apresentados os memoriais, façam-me os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 22123-98.2013.4.01.4000
22123-98.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	PI00000012 - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	:	CARLOS ALBERTO PAES LANDIM
REU	:	ADALBERTO JOSE DO NASCIMENTO NETO
REU	:	IVONETE BALDOINO DE CASTRO
REU	:	JOAO DE SANTANA ROCHA
REU	:	WILSON VALE DE SOUSA
REU	:	HENRIQUE IGLESIAS CABRAL
REU	:	RAIMUNDO DE SANTANA ROCHA
REU	:	GERVASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00016562 - LEONARDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	:	PI00005884 - EMANNUEL NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	:	PI00008264 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	PI00009117 - DIEGO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00002425 - SIGIFROI MORENO FILHO
ADVOGADO	:	PI00010586 - BRUNA BONA MORAIS
ADVOGADO	:	PI00002882 - VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
ADVOGADO	:	PI00007506 - MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00007201 - JOELSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00002849 - NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES
ADVOGADO	:	PI00001973 - MARCOS PATRICIO NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, nos termos do art. 403 do CPP.

Numeração única: 204-79.2015.4.01.4001
204-79.2015.4.01.4001 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	UNIAO FEDERAL
REQDO.	:	FRANCISCO EDILTON ALENCAR
ADVOGADO	:	PI00004703 - MARVIO MARCONI DE SEQUEIRA NUNES
ADVOGADO	:	PI00007003 - HAMURABI SIQUEIRA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Verifico que, nos presentes autos, o requerido apresentou alegações finais, às fls. 891/898, antes, portanto, que a UNIÃO e o MPF o fizessem. Desse modo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista dos autos ao requerido para que apresente novas razões finais escritas ou reitere as já apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Numeração única: 641-28.2012.4.01.4001
641-28.2012.4.01.4001 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	FRANCISCO DE BRITO GOMES
ADVOGADO	:	PI00010664 - JOAYS ANDRE DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu à fl. 307. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem suas razões (CPP art. 600, caput). 3. Findo o prazo assinalado, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Numeração única: 6496-44.2019.4.01.4000
6496-44.2019.4.01.4000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
ADVOGADO	:	PI00005823 - DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
REQDO.	:	RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO

REQDO.	:	JOAO GOMES PEREIRA NETO
REQDO.	:	VICENTE MAURO CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00010567 - ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Apensem-se estes autos ao processo nº 3334-17.2014.4.01.4000. Após, retornem ambos os autos conclusos.

Atos da Exma.	:	DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3950-70.2006.4.01.4000
 2006.40.00.003955-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- KELSTON PINHEIRO LAGES
EXCDO	:	EUVALDO ANGELINE DA SILVA
EXCDO	:	JOAO AUGUSTO ROCHA ANGELINE
EXCDO	:	E ANGELINE & CIA LTDA EPP
ADVOGADO	:	PI00013690 - DIANNA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	PI00001079 - ALFREDO FERREIRA NETO
ADVOGADO	:	PI00003285 - EDSON VIEIRA ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00016298 - VICTOR BARRETO ARAUJO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
 Tendo em vista o pedido de fl. 723, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art. 921, III e § 1º, do CPC. Intime-se a União e o MPF. Demais intimações necessárias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1ª VARA - FLORIANO

Juiza Substit.	: DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	: THIAGO GONÇALVES VIANA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	: DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 224-69.2012.4.01.4003
224-69.2012.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA
EXCDO	: SOMA CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Trata-se de pedido de desbloqueio de ativos financeiros apresentado pela executada SOMA CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, alegando que procedeu ao parcelamento do débito ora executado (fls. 90/104). Compulsando os autos, verifico que a adesão ao parcelamento do débito fiscal foi realizada em 25/03 e 01/04, ambas em 2020 (fls. 94/104). Por seu turno, o bloqueio sobre ativos financeiros da executada foi efetivado em 16/08/2012 (fls. 31/32), antes, portanto, da formalização do benefício fiscal. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do crédito, porém, não tem o condão de desconstituir a penhora efetuada antes de sua formalização. Nesse sentido, transcrevo decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, in verbis: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO VIA BACENJUD - ADESÃO POSTERIO A PARCELAMENTO - LIBERAÇÃO DA GARANTIA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O entendimento jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do débito tributário, todavia não tem o condão de desconstituir a garantia dada em Juízo. Reconhecendo que: "Esta Corte tem entendimento pacificado de que o parcelamento de créditos suspende a execução, mas não tem o condão de desconstituir a garantia dada em juízo. 2. Precedentes: AgRg no REsp 1.208.264/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, julgado em 21.10.2010, DJe 10.12.2010; AgRg no REsp 1.146.538/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 4.3.2010, DJe 12.3.2010; REsp 905.357/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24.3.2009, DJe 23.4.2009. Recurso especial provido.". (REsp 1509854/AL, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 03/03/2015) 2. No caso de bloqueio de ativos financeiros (via Sistema BACENJUD), a penhora on line somente pode ser liberada caso a constrição ocorra após a consolidação do parcelamento; o que não é o caso dos autos. 3. Apelação a que se nega provimento. (AC 0009593-03.2015.4.01.3900 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 de 23/06/2017) (grifou-se). De igual modo, entende o Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO POSTERIOR AUTORIZANDO A PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante entendimento firmado pela Primeira Seção do STJ, em julgamento de recurso repetitivo, "a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, perfectibilizada após a propositura da ação, ostenta o condão somente de obstar o curso do feito executivo e não de extingui-lo" (REsp 957.509/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 25/8/2010). 2. Logo, suspensa a exigibilidade do crédito tributário, o processo de Execução Fiscal deve ter seu curso paralisado, de modo que o Tribunal a quo não poderia ter autorizado a penhora on line. 3. Situação diversa ocorre quando já efetivada a penhora antes do parcelamento, hipótese na qual o STJ entende cabível a manutenção do ato construtivo (AgRg nos EDcl no REsp 1.542.201/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 26/10/2015; AgRg no REsp 1.276.433/MG, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJ 29/2/2016). 4. Recurso Especial provido.(REsp 1658504/SP, Rel. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/05/2017 (Grifou-se). Assim, INDEFIRO o pedido de liberação dos valores bloqueados às fls. 31/32. Diante da notícia de que o débito ora perseguido encontra-se parcelado, suspendo o curso da presente ação, nos termos do art. 151, VI, do CTN, enquanto o referido acordo permanecer hígido. Intime-se..."

Numeração única: 2995-83.2013.4.01.4003
2995-83.2013.4.01.4003 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: PI00005251 - ANA CRISTINA ADAD ALENCAR
EXCDO	: SOMA CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Trata-se de pedido de desbloqueio de ativos financeiros apresentado pela executada SOMA CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, alegando que procedeu ao parcelamento do débito ora executado (fls. 59/72). Compulsando os autos, verifico que a adesão ao parcelamento do débito fiscal foi realizada em 25/03 e 02/04, ambas em 2020 (fls. 63/72). Por seu turno, o bloqueio sobre ativos financeiros da executada foi efetivado em 15/01/2014 (fls. 22/23), antes, portanto, da formalização do benefício fiscal. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do crédito, porém, não tem o condão de desconstituir a penhora efetuada antes de sua formalização. Nesse sentido, transcrevo

decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, in verbis: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO VIA BACENJUD - ADESÃO POSTERIO A PARCELAMENTO - LIBERAÇÃO DA GARANTIA - IMPOSSIBILIDADE.

1. O entendimento jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do débito tributário, todavia não tem o condão de desconstituir a garantia dada em Juízo. Reconhecendo que: "Esta Corte tem entendimento pacificado de que o parcelamento de créditos suspende a execução, mas não tem o condão de desconstituir a garantia dada em juízo. 2. Precedentes: AgRg no REsp 1.208.264/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, julgado em 21.10.2010, DJe 10.12.2010; AgRg no REsp 1.146.538/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 4.3.2010, DJe 12.3.2010; REsp 905.357/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24.3.2009, DJe 23.4.2009. Recurso especial provido.". (REsp 1509854/AL, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 03/03/2015) 2. No caso de bloqueio de ativos financeiros (via Sistema BACENJUD), a penhora on line somente pode ser liberada caso a constrição ocorra após a consolidação do parcelamento; o que não é o caso dos autos. 3. Apelação a que se nega provimento. (AC 0009593-03.2015.4.01.3900 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 de 23/06/2017) (grifou-se). De igual modo, entende o Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO POSTERIOR AUTORIZANDO A PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante entendimento firmado pela Primeira Seção do STJ, em julgamento de recurso repetitivo, "a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, perfectibilizada após a propositura da ação, ostenta o condão somente de obstar o curso do feito executivo e não de extingui-lo" (REsp 957.509/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 25/8/2010). 2. Logo, suspensa a exigibilidade do crédito tributário, o processo de Execução Fiscal deve ter seu curso paralisado, de modo que o Tribunal a quo não poderia ter autorizado a penhora on line. 3. Situação diversa ocorre quando já efetivada a penhora antes do parcelamento, hipótese na qual o STJ entende cabível a manutenção do ato construtivo (AgRg nos EDcl no REsp 1.542.201/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 26/10/2015; AgRg no REsp 1.276.433/MG, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJ 29/2/2016). 4. Recurso Especial provido.(REsp 1658504/SP, Rel. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/05/2017 (Grifou-se). Assim, INDEFIRO o pedido de liberação dos valores bloqueados às fls. 22/23. Diante da notícia de que o débito ora perseguido encontra-se parcelado, suspendo o curso da presente ação, nos termos do art. 151, VI, do CTN, enquanto o referido acordo permanecer hígido. Intime-se..."

Numeração única: 5246-30.2006.4.01.4000
2006.40.00.005252-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
PROCUR	:	- CLAUDIO TAUFIE FONTES
EXCDO	:	FAZENDA CALCADINHO SA
ADVOGADO	:	PI00009385 - IAN LOBO GONCALVES

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"...Deste modo, assumindo que houve dação em pagamento de modo voluntário por terceiro, com a concordância da parte exequente, reputo consolidada a constrição indicada. Proceda-se com as medidas executivas exclusivamente quanto ao bem oferecido, nos termos do peticionado nas fls. 83/85..."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1ª VARA - FLORIANO

Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	THIAGO GONÇALVES VIANA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 75-29.2019.4.01.4003
75-29.2019.4.01.4003 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA-CODEVASF
ADVOGADO	:	PI00003514 - JOSE CLETO DE SOUSA COELHO
EXCDO	:	TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAUJO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...dê-se vista à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão (fls. 72-v/73)..."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1ª VARA - FLORIANO

Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	THIAGO GONÇALVES VIANA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16-41.2019.4.01.4003
16-41.2019.4.01.4003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	SERRA VERMELHA AGRO-FLORESTAL LTDA
ADVOGADO	:	PI00001108 - MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"...Tendo em vista o requerimento de execução (fls. 59), proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 4100- Cumprimento de Sentença. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia informada fl.60. Não sendo cumprida a obrigação, proceda-se à penhora de bens/valores do executado em tantos quantos bastem para a satisfação do débito, priorizando-se o bloqueio de valores via Bacenjud, sendo incluída a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do CPC/2015. Cumprida a providência, intime-se o executado para manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Não sendo encontrados valores penhoráveis, vistas à exequente para manifestação no prazo de 10(dez) dias..."